ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ADCM/5/2022
"Aquisição de Licenciamento OutSystems Platform Standard Edition para a Ordem dos Psicólogos Portugueses"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento Ajuste Directo que tem por objecto principal o Licenciamento da OutSystems Platform Enterprise Edition para a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) prevendo a Subscrição da OutSystems Platform Enterprise Edition.
2. Através da OutSystems Platform Enterprise Edition a OPP faz o desenvolvimento e futura manutenção de um Sistema Integrado para Gestão dos seus processos.
3. O contrato a celebrar inclui os serviços de suporte e manutenção da OutSystems Platform Enterprise Edition durante o período de vigência da subscrição.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. A subscrição da OutSystems Platform Standard Edition deve suportar até 200 utilizadores e 1,050 AOs (Applications Objacts), pelo período de 36 meses.
2. As especificidades da OutSystems Platform Stardard Edition devem ser asseguradas para três (3) ambientes de desenvolvimento por parte do adjudicatário.
3. O adjudicatário deve comprometer-se a fornecer uma assistência adequada, segundo os critérios que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos que do mesmo faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Forma de prestação de serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da OPP, sempre que esta o solicite.
2. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

1. O contrato terá a duração de 12 meses, com data de início na assinatura do contrato.
2. O contrato poderá ser prorrogado até ao máximo de duas vezes, por período anual e sucessivo, perfazendo um máximo de 36 meses, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de cada prorrogação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato cessa imediatamente se, antes de decorrido o prazo máximo, for atingido o valor máximo do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base e Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a OPP deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, por cada licença fornecida, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Na proposta apresentada o preço deve ser indicado de forma unitária, fazendo referência a um valor anual.
3. O preço máximo que a OPP se dispõe a pagar pela prestação de serviços objecto de contrato a celebrar é € 114.250,00€ (cento e quatorze mil duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 6.ª

Local de Execução

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços prevista no presente Caderno de encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento será efectuado após a recepção pela OPP das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
3. As quantias devidas pela OPP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento.
4. Em caso de discordância por parte da OPP, quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso corrigida.
5. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
6. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O prestador deve ser titular de toda as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O prestador obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços a contratar.

Cláusula 9.ª

Gestor Contrato

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor da Área de Tecnologia e Sistemas de Informação – Bruno Rodrigues.

2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Protecção de Dados e Regulamento Geral Protecção de Dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.

4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 12.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.

5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

O Bastonário da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por: **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428
Data: 2022.12.19 11:27:33 +0000

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por: **Sofia Marques Ramalho Ramos Duarte**
Num. de Identificação: 10257747
Data: 2022.12.14 11:13:27+00'00'

CHAVE MÓVEL

Sofia Ramalho

A Vice-presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por: **Renata Carla da Silva Benavente**
Num. de Identificação: 10107092
Data: 2022.12.15 14:43:22+00'00'

CHAVE MÓVEL

Renata Benavente

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

ANEXO I

Características da *Agile Platform*

1 – Suporte e Manutenção da Agile Platform

O adjudicatário deve comprometer-se a fornecer uma assistência adequada e profissional à Ordem dos Psicólogos Portugueses. Esta assistência inclui um conjunto de itens complementares e opcionais, tais como suporte de produto, serviços de consultadoria técnica, para além de disponibilização de recursos *online* através da comunidade do adjudicatário.

A oferta de suporte da Agile Platform a apresentar pelo adjudicatário é a seguinte:

- **Standard:** Inclui assistência em horário normal de expediente através de telefone, e-mail, novas versões de produto e *patches* distribuídos, para além de acesso ao suporte e serviços da extranet. Neste nível de serviço o cliente tem um número de pedidos de intervenção ilimitado.
 O horário normal de expediente corresponde aos dias úteis das 9:30h às 18:00h (hora de Lisboa) de 2ª a 6ª feira, excepto sábados, domingos e feriados.

O adjudicatário deve disponibilizar continuamente actualizações do produto, incluindo novas funcionalidades e correcções. Notifica proactivamente a Ordem dos Psicólogos Portugueses e disponibiliza informação que lhe permite decidir se deve ou não instalar a nova actualização.

Todas as actualizações e correcções são distribuídas electronicamente através da comunidade do adjudicatário.

Após a celebração do contrato e em período a definir, os serviços de manutenção estão disponíveis durante um período de 12 meses, sendo automaticamente renováveis por igual período.

Durante este período serão disponibilizadas actualizações para *download* através da comunidade do adjudicatário, incluindo informação relevante e notas relativas à respectiva instalação. Estas actualizações, que incluem correcções, melhorias e novas versões do próprio produto, são colocadas ao dispor da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

1.1 Suporte à Agile Platform

Em caso de ocorrência de um problema com o produto ou necessidade de assistência, a Ordem dos Psicólogos Portugueses contactará o adjudicatário, devendo prever-se disponibilidade através das seguintes linhas:

- Acesso à linha de suporte, para reporte de incidentes, 8 horas por dia 5 dias por semana;
- Acesso a qualquer tipo de assistência através de e-mail, 8 horas por dia 5 dias por semana;
- Acesso a self-service online (24 horas por dia, 7 dias por semana através do interface web Support Portal).

Os tempos de resposta e escalas de resposta devem ser os seguintes:

Severidade	Aviso de Recepção	Resposta	Descrição
Crítico	Não Aplicável	3 horas	Situação considerada de emergência em que se verifica a perda total de serviço, sendo impossível dar continuidade a trabalhos que são críticos para o negócio do cliente.
Urgente	Não Aplicável	6 horas	Perda de serviço severa, não existindo alternativa aceitável para assegurar o funcionamento do serviço, este apenas pode ser assegurado de forma limitada.
Normal	2 dias úteis	Relatório Mensal	Perda de serviço de pouco impacto, a qual traduz-se numa perturbação da operação normal e que pode ser mitigada através de uma alternativa de recurso.

Menor	5 dias úteis	Relatório mensal	Não existe perda de serviço, o problema detectado não impede a operação do sistema.

1.2 Recursos online

Adicionalmente aos serviços acima descritos, o adjudicatário deve disponibilizar suporte *online*. Este suporte deve efectuar-se através da *extranet* do adjudicatário disponibilizando um conjunto completo de documentação, ferramentas e outros recursos técnicos que auxiliam os clientes em todas as actividades, desde materiais de formação (para auto treino), certificação e desenho de soluções até ao suporte do sistema. Qualquer acontecimento importante gerará um alerta a todos os subscritores.

Produto

Todas as actualizações do produto e correcções são disponibilizadas através do portal do adjudicatário. Toda a documentação do produto é constantemente actualizada e disponibilizada para *download*.

Biblioteca técnica

Notas técnicas adicionais e amostras de aplicações são disponibilizadas à Ordem dos Psicólogos Portugueses.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

1.3 Resumo dos Serviços de Suporte.

	Standard
Serviços de Suporte	
Pedido de Intervenção Crítica ou Urgente	**8x5****
Pedido de Intervenção Normal ou Baixa Prioridade (Apenas por Assistência por E-mail)	**8x5****
Número de Pedidos de Intervenção	**Ilimitado**
Relatório *on demand* de Pedidos de Intervenção	**Incluído**
Reporte a Pedido de Requisições de Serviço	**Incluído**
Assistência Técnica	
Assistência através do Support Portal	**Incluída**
Assistência por E-mail	**Incluída**
Assistência por Telefone	**incluída**
Actualizações	
Disponibilização de Software e Actualizações	**Incluído**
Network	
Biblioteca Técnica e Recursos	
Notas Técnicas	**Incluído**
Utilitários e Ferramentas de Suporte	**Incluído**
Exemplos de Aplicações	**Incluído**
Recursos Comunitários	
Fóruns da Comunidade de Desenvolvimento	**Incluído**
Alertas e Notificações por E-mail	**Incluído**

8x5: 8 horas por dia (no Horário de Expediente), nos Dias Úteis.

1.4 Condições de Prestação de Serviços

Para que os serviços de suporte e manutenção sejam correctamente prestados, é necessário que se verifiquem as seguintes condições:

- O serviço é prestado nos dias úteis das 9h30m às 18h00m. Este é o período onde se aplicam os tempos aviso de recepção e/ou de resposta descritos no ponto 2.1;
- A classificação do problema é feita de acordo com a informação providenciada pelo requerente desde que esta esteja de acordo com as definições descritas no ponto 2.1 de modo a garantir a mais eficiente alocação de recursos para assegurar os níveis de serviço acordados;
- O adjudicatário realizará os esforços considerados economicamente viáveis para garantir a resolução dos problemas reportados que se devam a um defeito ou erro no software ou na sua configuração desde que esta se deva a responsabilidade exclusiva do adjudicatário; A resolução do problema poderá consistir numa correcção, *workaround* ou outra intervenção considerada razoável, dependendo do nível de severidade;
- Os serviços propostos serão sempre executados a partir dos escritórios do adjudicatário. Quaisquer deslocações que sejam necessárias deverão ser requisitadas expressamente.